



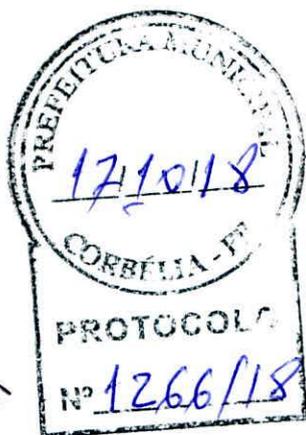
# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 030 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

**DO PROJETO DE LEI Nº 032 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018**

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 028/2018 de autoria do Poder Executivo, que “Institui o Conselho de Desenvolvimento Municipal de Corbélia – CONCIDADE Corbélia e dá outras providências.”, portanto autoriza o Poder Executivo Municipal a sancionar a seguinte lei.



**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI**

## **Capítulo I** **DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE CORBÉLIA**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Municipal de Corbélia denominado CONCIDADE/Corbélia, órgão colegiado de natureza permanente, consultiva, deliberativa e fiscalizadora integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, com a finalidade de propor diretrizes para formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, integrar-se na elaboração e revisão do Plano Diretor Municipal e de legislação competente bem como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e a Lei Municipal nº 775, de 09 de agosto de 2012.

**Art. 2º** O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Corbélia é responsável por propor diretrizes gerais para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em consonância com as resoluções aprovadas pela Conferência Municipal das Cidades.



## SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 3º** Ao Conselho de Desenvolvimento Municipal de Corbélia compete:

I - propor diretrizes, instrumentos, programas, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e de Saneamento Básico;

II - acompanhar e avaliar a implementação dos Planos e da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e de Saneamento Básico, em especial as políticas de gestão do solo urbano, de habitação, de saneamento básico, de transporte e de mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e de saneamento básico, e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente, decorrente do Plano Diretor e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

IV - emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº 10.257 de 2001 - Estatuto das Cidades, da Lei Municipal nº 775 de 2012 - Plano Diretor e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

V - promover a cooperação entre o governo do Município de Corbélia e a sociedade civil na formulação, execução e controle social da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e da Política Municipal de Saneamento Básico;

VI - acompanhar a aprovação, implantação e execução do Plano Diretor Municipal, dos projetos aprovados no Plano de Ação e Investimentos e demais instrumentos conexos;

VII - manifestar em pedidos de alvarás relativos a usos, que não constam na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, e que possa causar de alguma forma desconforto ou prejuízo à vizinhança ou ao meio ambiente;

VIII - analisar e tomar as devidas decisões aos pedidos de alvarás de localização ou construção, cujos usos sejam permissíveis, de acordo com a tabela I da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Uso Urbano e Rural;

IX - promover, em parceria com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;

X - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;

XI - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Ministério das Cidades, e pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo;

XII - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados estaduais, regionais e



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

municipais, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;

XIII - acompanhar e participar do processo de elaboração do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretriz Orçamentária – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA, visando à execução das prioridades de investimentos estabelecidos no Plano Diretor;

XIV - estabelecer programa de formação continuada, visando a permanente qualificação dos membros do Conselho Municipal de Planejamento e sociedade civil;

XV - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XVI - convocar e organizar a Conferência Municipal da Cidade de Corbélia;

XVII - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

§ 1º O regimento interno do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Corbélia disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição dos órgãos e entidades que comporão sua estrutura.

§ 2º O regimento interno do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Corbélia será aprovado no prazo de sessenta dias a contar da data de sua instalação.

§ 3º Fica facultado ao Conselho de Desenvolvimento Municipal de Corbélia promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da prioridade urbana, a serem firmados com organismos nacionais e internacionais públicos e privados.

## SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** O Conselho da Cidade de Corbélia é composto pelos seguintes membros, organizados por segmentos:

I - cinco representantes titulares e cinco suplentes do Poder Executivo, da administração direta e ou indireta municipal;

II - um representante titular e um suplente do segmento de Entidades Empresariais;

III - um representante titular e um suplente do segmento das Organizações não Governamentais;

IV - um representante titular e um suplente do segmento das Entidades de Trabalhadores;

V - um representante titular e um suplente do segmento das Entidades Profissionais e Acadêmicas;

VI - um representante titular e um suplente do segmento de Entidades do Movimento Social / Popular.

§ 1º Consideram-se membros titulares e respectivos suplentes do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Corbélia os órgãos e entidades indicados neste artigo e eleitos



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

durante a Conferência Municipal da Cidade de Corbélia.

§ 2º Os representantes de que trata o inciso I serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Os representantes de que tratam os incisos II a VI serão indicados por meio de ofício, pelos dirigentes das entidades representadas.

§ 4º Poderão integrar o Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Corbélia, como observadores, com direito a voz, representantes indicados por órgãos do Poder Executivo, Poder Legislativo, Entidades Empresariais, Entidades de Trabalhadores e Entidades de Movimentos Sociais e Populares, definidos em ato do Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo.

§ 5º Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Corbélia personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§ 6º Os representantes, titulares e suplentes, de que tratam os incisos I a VI serão designados em ato do Chefe do Executivo Municipal no primeiro mandato e posteriores por Resolução do Conselho.

§ 7º Os membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Corbélia terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

**Art. 5º** As entidades, titulares e suplentes, de que tratam os incisos II a VI do art. 4º desta Lei poderão ser substituídas por ocasião da Conferência da Cidade, a ser convocada pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal de Corbélia.

§ 1º O Ministério Público Estadual poderá acompanhar o processo de escolha dos membros representantes dos órgãos e das entidades que compõem o Conselho de Desenvolvimento Municipal de Corbélia.

§ 2º A Prefeitura Municipal de Corbélia designará em Decreto, os representantes dos órgãos e entidades que participarão do primeiro mandato do Conselho da Cidade.

## SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

### SUBSEÇÃO I DOS COMITÊS TÉCNICOS

**Art. 6º** O Conselho da Cidade contará com o assessoramento dos seguintes Comitês Técnicos:

- I - Habitação;
- II - Saneamento Ambiental;
- III - Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, e
- IV - Planejamento e Gestão do Solo Urbano.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Parágrafo único. Na Composição dos Comitês Técnicos deverão ser observadas as diferentes categorias de representação integrantes do Plenário do Conselho da Cidade.

## SUBSEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DA CIDADE DE CORBÉLIA

**Art. 7º** O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Corbélia será presidido pelo Conselheiro(a) eleito na Plenária do Conselho.

**Art. 8º** São atribuições do Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Corbélia:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;

III - constituir e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos e convocar as respectivas reuniões.

IV - designar os membros integrantes do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Corbélia, na qualidade de titulares e respectivos suplentes, eleitos na Conferência Municipal da Cidade, bem como seus representantes.

## SUBSEÇÃO III DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 9º** O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Corbélia deliberará mediante resolução aprovada por maioria simples dos presentes, tendo seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

**Art. 10.** O Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Corbélia será aprovado na forma definida por resolução, e será modificado somente mediante aprovação de dois terços dos presentes.

## SUBSEÇÃO IV DOS RECURSOS E APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE CORBÉLIA

**Art. 11.** Caberá à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Corbélia.

Parágrafo único. O Grupo e a Equipe Técnica Municipal prestarão apoio ao Conselho e aos comitês técnicos no que couber à execução dos trabalhos.

**Art. 12.** As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes do



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Conselho de Desenvolvimento Municipal de Corbélia e dos comitês técnicos poderão correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo e de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

**Art. 13.** Para o cumprimento de suas funções, o Conselho de Desenvolvimento Municipal de Corbélia contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo.

**Art. 14.** A participação no Conselho de Desenvolvimento Municipal de Corbélia e nos Comitês Técnicos será considerada função relevante, não remunerada.

## Capítulo II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE CORBÉLIA

**Art. 15.** A Conferência Municipal da Cidade de Corbélia constitui um instrumento para garantia da gestão democrática sobre assuntos referentes à promoção da Política Nacional e Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 16.** São objetivos da Conferência Municipal da Cidade:

I - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três Entes Federados com diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional e Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade corbeliense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades brasileiras e na sede e distritos de Corbélia;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições, realizações e avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional, Estadual e Municipal de Desenvolvimento Urbano;

IV - propiciar e estimular a organização de conferência das cidades como garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano.

**Art. 17.** São atribuições da Conferência Municipal da Cidade de Corbélia:

I - avaliar e propor diretrizes para a Política Nacional, Estadual e Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - avaliar a aplicação do Estatuto da Cidade, Plano Diretor e demais atos normativos a legislação relacionadas ao desenvolvimento urbano;

III - avaliar a atuação e desempenho do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Corbélia.

**Art. 18.** A Conferência Municipal da Cidade deverá ser realizada a cada quatro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

anos.

Parágrafo único. A primeira Conferência Municipal da Cidade de Corbélia será realizada em 2018.

**Art. 19.** Compete a Conferência Municipal das Cidades eleger os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Corbélia, indicados nos incisos II ao VI do Art. 4º, respeitada a representação estabelecida para os diversos segmentos.

§ 1º A eleição que trata o *caput* será realizada durante a Conferência Municipal da Cidade de Corbélia, em assembléia de cada segmento convocada pelo Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Corbélia para essa finalidade.

**Art. 20.** As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho da Cidade, *ad referendum* do Colegiado.

**Art. 21.** O Art. 11 da Lei Municipal nº 775, de 09 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 11. O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Corbélia será criado logo após a aprovação da Lei do Plano Diretor Municipal.

.....” (NR)

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 23.** Revogam-se as disposições em contrário.

## RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 08/10/2018 – 32ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

2º Turno – 15/10/2018 – 33ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

3º Turno: **Dispensado nos termos do Parágrafo único do Art. 213 do Regimento Interno.**



**PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO**

Presidente



**ELI STEFANELLO**

1º Secretário